



**SENADO FEDERAL  
GABINETE SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES**

||||| SF/21205.72388-93

**RELATÓRIO N° , DE 2021**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.119, de 2021, que *escolhe a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

O presente relatório se destina a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.119, de 2021, que escolhe a Senhora KÁTIA REGINA DE ABREU para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal; do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que *dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências*; e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que *regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional*.

Trata-se de indicação decorrente da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro Silva, nomeado pelo Presidente da República, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa, removendo-o, *ex officio*, para a Embaixada do Brasil em Lisboa.

Em face do regramento constitucional e legal acima referido, e especificamente em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a Líder do Partido Progressista (PP), Senadora Daniella Ribeiro, indicou o nome de Kátia Regina de Abreu para ocupar o cargo em questão.

Nos termos da alínea *b* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, por sua vez, compete ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de ministros daquela Corte de Contas, os quais, devem ser nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os requisitos enumerados no § 1º do art. 73 de nossa Lei Maior.

Nesse contexto, incumbe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a arguição pública da indicada, com fundamento no art. 99, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do § 3º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Assim, para subsidiar o presente Relatório, em atendimento ao que determina o art. 2º, § 2º, do referido Decreto Legislativo, a indicação está instruída com o *curriculum vitae* da indicada, do qual extraímos as seguintes informações.

Kátia Regina de Abreu nasceu em Goiânia-GO em 2 de fevereiro de 1962.

Após a sua formação superior, pela Universidade Católica de Goiás, a indicada dedicou-se profissionalmente ao agronegócio, especialmente à pecuária, área em que seguiu trajetória brilhante.

O primeiro grande reconhecimento de sua atuação nesse setor da economia foi a eleição como presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (FAET), em 1996.

Ainda em virtude de sua atuação relevante na pecuária, a indicada foi eleita presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), cargo que exerceu entre 2009 e 2014. Cabe destacar que a CNA é uma entidade que recebe contribuição parafiscal e presta serviço de interesse público, sendo considerada jurisdicionada do TCU, na forma do art. 5º da Lei nº 8.443/1992, exigindo-se, do seu titular, notórios conhecimentos de gestão pública.



SF/21205.72388-93

Sua trajetória política também é admirável. A indicada comprovou o exercício de funções e de atividades profissionais plenamente compatíveis com o cargo pleiteado.

No ano de 1998, concorreu a uma vaga na Câmara dos Deputados, ocasião em que foi eleita primeira suplente. Cumpre observar que, em uma das oportunidades de exercer a titularidade do mandato, foi escolhida para presidir a Bancada Ruralista do Congresso Nacional, sendo a primeira mulher a comandar essa importante aliança parlamentar.

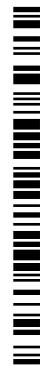
Nas eleições de 2002, pleiteou novamente uma vaga naquela mesma Casa Legislativa, obtendo a melhor votação entre os candidatos a Deputado Federal pelo Estado de Tocantins.

Dando sequência a essa trajetória, em 2006 tornou-se a primeira mulher eleita Senadora da República pelo Estado do Tocantins, cargo que exerceu com êxito, o que a levou a ser reeleita em 2014.

Com destacada atuação no Congresso Nacional, foi autora de mais de 170 proposições legislativas em diversas áreas, dentre as quais as de tributação, agropecuária, economia, educação, violência contra a mulher, empreendedorismo, *compliance*, infraestrutura. Foi ainda relatora de mais de cem matérias legislativas nos mais distintos temas.

Adicionalmente, exerceu a titularidade de diversos colegiados do Senado Federal. Além de várias comissões permanentes, participou de missões no Brasil e no exterior, bem como de grupos e frentes parlamentares de relevo. Dentre essas participações, assinalamos que atualmente a indicada exerce a presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), tendo sido a primeira mulher eleita para a função.

Cumpre sublinhar, ainda, que a indicada sempre teve ação diligente em relação à Administração Pública. Exemplo disso foi sua indicação, em 2016, nesta Câmara Alta, como relatora da Comissão Especial do Extra Teto, para regulamentar o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. Seu relatório final, aprovado por unanimidade pelos senadores, propôs acabar com o efeito cascata nos vencimentos do setor público, conferir maior transparência aos portais de acesso à informação e penalizar agentes que autorizam o pagamento acima do limite constitucional.



SF/21205.72388-93

Destaca-se também que a indicada foi relatora na comissão especial criada para promover as alterações na Lei de Licitações (8.666/1993), de que resultou a edição da Lei nº 14.133/2021. Essa é a norma vigente que regulamenta as licitações e os contratos públicos no país. Nela foram também aglutinadas a Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e a Lei do Pregão, o que refletiu diretamente na jurisprudência consolidada do TCU e nos aprimoramentos necessários à gestão das compras públicas. É, possivelmente, a norma mais utilizada como instrumento de fiscalização pelo TCU.

É inquestionável, portanto, que, no exercício dos mandatos no Congresso Nacional, a senadora atuou na análise de diversas matérias de conteúdos econômicos, fiscais, tributários, sociais e de administração pública, muitas delas relacionadas à atuação de Controle externo, exercida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

A indicada também foi a primeira mulher a exercer o cargo de Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento durante o segundo governo da ex-Presidente Dilma Rousseff, permanecendo na função até 12 de maio de 2016. Durante esse período, foram geridos mais de R\$ 25 bilhões provenientes de recursos públicos e todas as contas da indicada foram aprovadas pelo TCU.

No ano de 2018, candidatou-se ao cargo de Vice-Presidente da República, na chapa que foi a terceira mais bem votada do País no primeiro turno.

A indicada demonstra, portanto, extensa e qualificada trajetória técnica e política, com destaque para o exame de matérias jurídico-legislativas no Congresso Nacional, bem como experiência exitosa na gestão pública nacional.

Por fim, a ilustre parlamentar apresentou a documentação comprobatória exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, todos com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o cargo em questão.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes



SF/21205.72388-93

para deliberar a respeito da indicação da Senhora KÁTIA REGINA DE ABREU para exercer o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/21205.72388-93